

LEI MUNICIPAL Nº. 1.572/2004

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS A CONCEDER DESCONTO NA MULTA E JUROS AOS CONTRIBUINTES EM DÍVIDA ATIVA ATÉ O EXERCÍCIO DE 2003 COM A PREFEITURA MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a conceder descontos de 90% (noventa por cento) na multa e 80% (oitenta por cento) nos juros, a todos contribuintes em dívida ativa com o Município que fizerem o pagamento do débito à vista.

Art. 2º - O benefício ora criado incidirá sobre a dívida ativa inscrita até o exercício de 2.003, inclusive.

Art. 3º - Em hipótese alguma será concedida isenção total de juros e multa ou descontos e isenção na correção monetária, que continuarão sendo calculados sobre a dívida.

Art. 4º - O presente benefício somente será concedido para quem o requerer até o dia 30 de maio de 2.004.

Parágrafo Único – A critério do Chefe do Poder Executivo, o prazo mencionado no “caput” poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

Art. 5º - O parcelamento da dívida ativa será admitido nos moldes do artigo 231, da Lei Municipal nº 1.085, de 28 de dezembro de 1.993 (CTM), ou seja, sem descontos.

Parágrafo Único – Para o parcelamento, não poderá haver prestação com valor menor que R\$20,00 (vinte reais).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 04 de março de 2004.



FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal